



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei 014/00

Espécie do Expediente: "Institui férias e décimo terceiro salário aos Conselheiros Tutelares do Município de Guaíba."

Proponente: Ver. Luis Carlos Larrea

Data de Entrada 06 / julho / ~~19~~ 2000

Protocolado sob n.º 1981/fls. 21

A n d a m e n t o

Em S.O. 11.07.00 baixou à Secretaria. Plm

Em S.O. de 19.08.00 baixou as Comissões de Justiça e Redação, Trabalho e Orgamento, Obras e Serviços Públicos. Oco.

Em S.O. 22.08.00 foi arquivado, devido parecer contrário das comissões competentes. Plm



PLL 014/2000 - AUTORIA: Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024642 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D0144FD364DBCEC8B948289A3660C78E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Nada mais justo e coerente, que os servidores do CONSELHO TUTELAR se enquadrem na Legislação Trabalhista de perceberem férias e decimo terceiro salário, como qualquer trabalhador da Sociedade.

Solicitamos aos nobres pares desta casa, que aprovem por unanimidade este Projeto.

Atenciosamente,

Ver. LUIS CARLOS LARREA

RECEBIDO

06 / 07 / 00

15:50 HORAS

SECRETARIA

Dona





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 014/00

**'INSTITUI FÉRIAS E DECIMO
TERCEIRO SALARIO AOS
CONSELHEIROS TUTELARES
DO MUNICIPIO DE GUAIBA'**

**NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de
Guaíba.**

**Faço Saber que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte**

LEI

**ART.1º- Os Conselheiros Tutelares terão direito a férias e decimo
terceiro salário.**

**ART.2º- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revoga-se
as disposições em contrario.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, EM.....

NELSON CORNETET

PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRA-SE E PUBLICA-SE
JOAO BATISTA RODRIGUES
SECRETARIO MUN.DE ADM.RECURSOS HUMANOS**





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

016/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicitamos o parecer jurídico da casa.

Sala das Comissões, em

02 agosto 2000

Presidente

Relator

Rayan Fidi

PLL 014/2000 - AUTORIA: Ver. Caio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024642 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D0144FD364DBCEC8B948289A3660C78E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 23/00

“ Projeto de Lei nº 014/00, do
Legislativo, instituindo férias e 13º
salário aos membros do Conselho
Tutelar. “

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 119, enumera os casos em que a iniciativa de projetos de lei é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

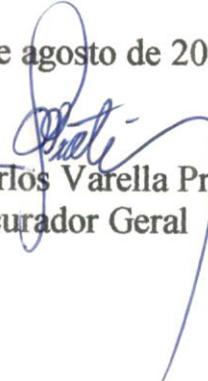
Entre eles, os projetos que disponham sobre matéria financeira(inciso I), concessão de subvenções, de auxílios ou que, de qualquer forma, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública(inciso III).

Nestas condições, o presente projeto padece de vício de origem, sendo inconstitucional.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 09 de agosto de 2000.


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 014/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Contrário ao projeto por apresentar
vício de origem sendo inconstitucional.
A iniciativa é exclusiva do Executivo.*

Sala das Comissões, em

16/08/00

Presidente

Relator



*165
20*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

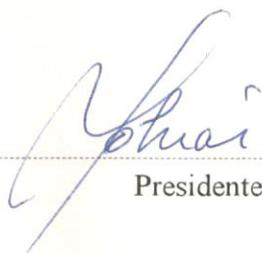
PROCESSO N.º 14/00

REQUERENTE

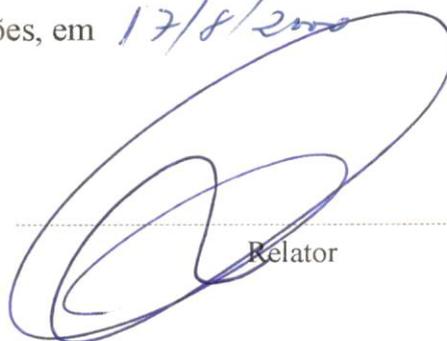
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

por vício de origem, contrário ao presente projeto.

Sala das Comissões, em 17/8/2000



Presidente



Relator

